



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de outubro de 2012



Série

Número 133

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 878/2012

Aprova a minuta de Protocolo e seus anexos, a celebrar entre a Região e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E..

Resolução n.º 879/2012

Autoriza a venda por hasta pública, das frações autónomas designadas pelas letras C e H do prédio urbano, tendo cada fração a área de terreno de 97,50 m², localizadas ao sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo.

Resolução n.º 880/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril.

Resolução n.º 881/2012

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA..

Resolução n.º 882/2012

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços, no montante de € 287.100,00 acrescido de IVA, com o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

Resolução n.º 883/2012

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Resolução n.º 884/2012

Autoriza a celebração do contrato de associação com o estabelecimento de educação/ensino denominado “Colégio do Marítimo”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 885/2012

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 878/2012**

Considerando que à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região e do contrato de empréstimo celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre a Região e o Estado Português, incumbe o exercício de competências e funções, das quais decorrem para as entidades envolvidas o cumprimento de procedimentos e obrigações que interessa formalizar através de Protocolo a celebrar entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de Protocolo e seus anexos, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Diretor Regional do Tesouro, para outorgar no Protocolo a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 879/2012

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, veio estabelecer o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, regulamentando a venda dos imóveis e os tipos de procedimento, designadamente, a hasta pública, a negociação e o ajuste direto;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária das frações autónomas designadas pelas letras C e H do prédio urbano, tendo cada fração a área de terreno de 97,50 m², localizadas ao sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo, confrontando a norte com a Rua Estevão de Alencastre, sul com Herdeiros de Semião António de Vasconcelos, Nascente com Dr. Jorge Sérgio Marques e Poente com a Ribeira, inscrito na matriz cadastral respetiva com o artigo 1386, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 932/19870408-C;

Considerando que as referidas frações têm pouca utilização sendo o custo da sua manutenção elevado;

Considerando que, a manutenção da propriedade das referidas frações não é necessária para a prossecução de fins de interesse público;

Considerando que, as mesmas não estão a ser devidamente rentabilizadas;

Considerando que, nos termos do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, poderão as mesmas ser alienadas por hasta pública.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolveu autorizar a venda por hasta pública, das frações autónomas designadas pelas letras C e H do prédio urbano, tendo cada fração a área de terreno de 97,50 m², localizadas ao sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo, confrontando a norte com a Rua Estevão de Alencastre, sul com Herdeiros de Semião António de Vasconcelos, Nascente com Dr. Jorge Sérgio Marques e Poente com a Ribeira, inscrito na matriz cadastral respetiva com o artigo 1386, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 932/19870408-C, cujo processo decorrerá através da Direção Regional do Património de acordo com o referido diploma legal.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 880/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 881/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu, na qualidade de sócio do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DAMADEIRA, LDA., sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º 973674105, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 12 de Outubro, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 882/2012

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. tem por objeto social o apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector dos serviços.

Considerando que a promoção da inovação e do empreendedorismo são dois instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento e à “consagração na Região Autónoma da Madeira do novo paradigma das políticas de desenvolvimento”;

Considerando que “a promoção do empreendedorismo surge como um dos objetivos instrumentais das políticas de inovação e de implementação da sociedade do conhecimento, uma vez que é através da criação de novas empresas e de projetos inovadores que se materializam e aferem o potencial de inovação e a competitividade da Região e o seu subsequente desenvolvimento”;

Considerando que “constitui objetivo principal no âmbito da inovação e estruturação de um sistema de inovação regional que promova uma cultura de inovação amplamente participada e centrada em particular na inovação incremental (processo de melhoria contínua da competitividade organizacional através da incorporação de “pequenas” inovações). As inovações disruptivas (grandes alterações ou rupturas tecnológicas, organizacionais ou de produto), na medida em que acontecerem, e a demonstração de boas práticas inovadoras internacionais servirão de motor de motivação e animação da cultura de inovação”;

Considerando que a atuação CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada.

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. dada a sua inserção no mercado regional conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional tendo um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores ;

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é a única empresa a nível regional vocacionada para prestação dos serviços tendentes a realização da estratégia de promoção da inovação e do empreendedorismo enquanto instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense, designadamente no desenvolvimento das atividades descritas na presente Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços, no montante de 287.100,00€ acrescido de IVA, com o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”, ao abrigo do artigo 23.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição da contrapartida financeira prevista nesta Resolução.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de prestação de serviços.

- 4 - Estabelecer que a despesa relativa ao ano económico de 2012 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02 Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25 - Alínea A, do Orçamento da RAM, compromisso 2012-035558.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 883/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 884/2012

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 31.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 30.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração do contrato de associação com o estabelecimento de educação/ensino referido no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)	Valor (€) Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
		Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	356.583,04	114.675,44	229.350,95

3. O contrato de associação a celebrar com a entidade supra referida terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.
4. Aprovar a minuta do contrato de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de associação.
6. A despesa resultante do contrato de associação a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.
7. O contrato de associação a celebrar têm os números de compromisso infra indicados.

Resolução n.º 885/2012

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 31.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 30.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA/ Nº DE COMPROMISSO
Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	04.07.01-2012041069 04.07.03-2012041070

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas III	169.934,67	58.356,24	111.578,43	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho I"	358.037,80	122.836,92	235.200,88	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho II"	155.227,96	53.329,00	101.898,96	-	-

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).
7. Os contratos simples a celebrar têm os números de compromisso infra indicados.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA /Nº DE COMPROMISSO
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas III	04.01.02-2012041055
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho I"	04.07.01-2012041099
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho II"	04.07.01-2012041100

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)